



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2020 • ANO V | N° 778



ÍNDICE

Secretaria de Serviços Legislativos	3
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora	4
Superintendência de Contratos	6



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - MDB
- **2º Vice Presidente:** João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - PRB
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

Membros Parlamentares

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - DC
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Silvio Fávero (Silvio Antonio Fávero) - PSL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - DC
- Wilson Santos (Wilson Pereira dos Santos) - PSDB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC

Membros Parlamentares Suplentes:

- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior) - MDB
- Pedro Inacio Wiegert (Pedro Satelite) - PSD.
- Silvano Ferreira do Amaral (Silvano Amaral) - MDB



SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.812, DE 2020.

Autor: Mesa Diretora

Acrescenta e altera dispositivos do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171, inciso III, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso VIII e os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 52 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“**Art. 52** O Deputado poderá obter licença nos seguintes casos:

(...)

VIII – à Deputada será concedida licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e ao Deputado licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, sem perda do subsídio, das vantagens e das prerrogativas parlamentares.

(...)

§ 3º A licença disposta no inciso VIII poderá ter início no primeiro dia do oitavo mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 4º No caso de nascimento prematuro, as licenças terão início a partir do parto.

§ 5º No caso de natimorto ou de aborto não criminoso, atestado por médico, será concedida à Deputada a licença para tratamento de saúde, de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do subsídio, das vantagens e das prerrogativas parlamentares, nos termos deste artigo, podendo ser prorrogada por inspeção médica nos termos do inciso V do art. 52.

§ 6º Ocorrido o parto, sem que tenham sido requeridas as licenças, poderão estas serem concedidas mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorarão a partir da data do evento.

§ 7º No caso de recém-nascido com deficiência visual, auditiva, mental, motora ou que sofra de má-formação congênita, o período da licença-maternidade estabelecido neste artigo será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, e o da licença paternidade por mais 05 (cinco) dias, ambas mediante necessidade fundamentada em laudo clínico pelo médico assistente.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 52-A ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“**Art. 52-A** Para amamentar o próprio filho, a Deputada terá direito de se ausentar da sessão, por até uma hora, ou em 02 (dois) períodos de 1/2 (meia) hora, sem prejuízo do subsídio, das vantagens e das prerrogativas parlamentares.”

Art. 3º Fica alterado o inciso II do art. 55 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“**Art. 55** A Mesa Diretora convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Deputado, nos casos de:

(...)

II – licença do titular, nos casos previstos no art. 52, incisos IV, VI e VIII;

(...)”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de agosto de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 91, DE 2020.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Altera o § 1º do art. 92 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 92 da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 92** (...)

(...)

§ 1º O Tribunal de Justiça, Órgão Superior do Poder Judiciário Estadual, compõe-se de trinta e nove Desembargadores e tem sede na Capital e jurisdição em todo o Estado.

(...)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de agosto de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 046/SPMD/MD/2020

Dispõe sobre a alteração das condições de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

A **PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 35, inciso V, “b”, do Regimento Interno,

Considerando o constante e ininterrupto aumento dos casos confirmados de COVID-19 e o respectivo aumento da taxa de incidência dentre os servidores e Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando o reconhecimento da gravidade do problema pelas autoridades locais e do esgotamento dos meios de assistência em especial ao que tange aos leitos em unidade de terapia intensiva no Estado de Mato Grosso.

Considerando a Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência **1015037-66.2020.8.11.0002**, interposta pelo Ministério Público Estadual contra o Estado de Mato Grosso e os municípios de Cuiabá e Várzea Grande onde ficou concedida a tutela provisória de urgência e, por conseguinte, determinou que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, nesta fase inicial, apliquem todas as medidas descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020.



Considerando que o Art. 4º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e define os serviços públicos e as atividades essenciais, estabelece que Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

Considerando a necessidade em fortalecer as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus na AL/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a prorrogação do **recesso** das atividades administrativas na **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT**, mantendo **as atividades estritamente essenciais para o funcionamento do Parlamento, no período do dia 17 de agosto 2020 a 21 de agosto de 2020**, podendo ser o prazo prorrogado de acordo com a evolução das condições sanitárias.

Parágrafo único – Fica estabelecido o expediente corrido no período das 08:00 as 14:00 horas, durante a semana, exceto as quartas-feiras e os dias em que forem realizadas Sessões Plenárias e Audiências Públicas, quando o expediente será das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Art. 2º Ficam mantidas as atividades das Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças, das Comissões Permanentes, Temporárias e as Audiências Públicas nos termos do ATO Nº 022/2020/SPMD/MD.

Art. 3º As atividades do Plenário ocorrerão através do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução nº 6.719/2020, utilizando da plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou equivalente, como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Covid-19.

Art. 4º Em dias de sessão, apenas será permitido o acesso ao Plenário de Deliberações, do Presidente da Assembleia Legislativa secretariado pelo 1º e 2º Secretários ou por parlamentares designados para tal incumbência e até mais 01(um) parlamentar a ser convocado, devendo todas as proposições ser remetidas ao e-mail protocoloplenario@al.mt.gov.br.

Art. 5º Apenas será permitido o acesso às salas das Comissões, o Presidente da Comissão ou seu respectivo substituto, o consultor e os servidores reesponsáveis pelos sistemas de informática, áudio e vídeo, devendo os demais membros utilizar-se da utilizando da plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou sistema equivalente.

Art. 6º Os servidores que não estiverem em afastamento médico, em gozo de férias ou licenças desempenharão suas atividades funcionais designadas pela Chefia Imediata em regime de trabalho “home office”, devendo permanecer durante o horário de expediente acessíveis e disponíveis, sendo permitido exclusivamente o acesso nas dependências da ALMT, nos seguintes casos:

I - Nos Gabinetes será facultado o acesso do (a) Parlamentar e até 02 (dois) servidores.

II - No Gabinete da Presidência, Secretaria de Serviços Legislativos, Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, Núcleos de Comissões Permanentes e Coordenadoria de Segurança Militar, serão excepcionalmente autorizados o ingresso nas dependências da ALMT de servidores na quantidade essencial visando o efetivo desempenho das atividades.

III - Nas Secretarias e Procuradoria, será permitido o acesso do (a) Secretário (a) e Procurador (a), e até 02 (dois) servidores por setor.

IV - Nas Superintendências de Contratos, Convênios e Correlatos, e na de Licitação será permitido o acesso dos (a) Superintendentes e até 03 (três) servidores.

V - Na Gerência de Manutenção e Serviços Gerais será permitido o acesso do Gerente (a) e até e 04 (quatro) servidores.

VI - Na Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida, será permitido somente o (a) Supervisor e até 02 (dois) servidores.



VII - Na Superintendência da TVALMT, será facultado o acesso de até 04 (quatro) servidores por turno.

VIII - Na Superintendência da Rádio ALMT, será facultado o acesso até 02 (dois) servidores por turno.

IX – Nos postos de atendimento bancário, fica permitido o ingresso de até 04 (quatro) servidores por instituição.

X - No posto de atendimento de atendimento medico do Qualivida, situado no Teatro Do Cerrado Zulmira Canavarros, fica autorizado o ingresso de servidores, conforme apresentação de escala definida pela gerencia do setor.

Parágrafo único – Os servidores que acessarem as a dependências da ALMT, deverão seguir todas as exigências sanitárias recomendadas.

Art. 7º Os (as) Secretários (as) e responsáveis pelos referidos setores, deverão remeter a Coordenadoria Militar relação nominal única dos servidores indicando as atividades essenciais a serem desenvolvidas, devendo a autorização de ingresso dos servidores nas dependências da ALMT ser submetida à autorização formal da Secretaria de Administração de Patrimônio.

Art. 8º A Secretaria de Administração e Patrimônio adotará imediatamente medidas para evitar a propagação interna da COVID-19, intensificando a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da ALMT, especialmente banheiros, elevadores, corrimões e maçanetas, bem como adotando providências visando à renovação da circulação de ar nas dependências da ALMT, com a abertura periódica de janelas em locais com uso de ar condicionado.

Art. 9º Ficam autorizadas a realização de obras, reformas e manutenção necessárias, nas dependências da ALMT, sob supervisão da Secretaria de Administração e Patrimônio, devendo os trabalhadores vinculados às atividades seguir as exigências sanitárias recomendadas.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário e permanecem inalteradas as demais disposições das Resoluções Administrativas relacionadas ao enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 11º Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de agosto de 2020.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2019/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato n° 051/2019/SCCC/ALMT

Contratada: N.F.N. Publicidade e Promoções Eireli

Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Execução dos Serviços de Publicidade.

Valor: Honorários de 15% (dez por cento) sobre os custos à produção e à execução técnica de peça e ou material, ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.

Desconto de 60% (cinquenta por cento) sobre valor correspondente ao indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, pelos serviços de criação e execução internas.



Vigência: 05/08/2020 a 05/08/2021

Assinatura: Mesa Diretora - 05/08/2020

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2019/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato n° 053/2019/SCCC/ALMT

Contratada: Criari Comunicação Ltda - EPP

Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Execução dos Serviços de Publicidade.

Valor: Honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos à produção e à execução técnica de peça e ou material, ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.

Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre valor correspondente ao indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, pelos serviços de criação e execução internas.

Vigência: 05/08/2020 a 05/08/2021

Assinatura: Mesa Diretora - 05/08/2020

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2019/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato n° 055/2019/SCCC/ALMT

Contratada: Ziad A. Fares Publicidade

Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Execução dos Serviços de Publicidade.

Valor: Honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos à produção e à execução técnica de peça e ou material, ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.

Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre valor correspondente ao indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, pelos serviços de criação e execução internas.

Vigência: 05/08/2020 a 05/08/2021

Assinatura: Mesa Diretora - 05/08/2020



Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2019/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato n° 052/2019/SCCC/ALMT

Contratada: Tis Publicidade e Propaganda Ltda

Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Execução dos Serviços de Publicidade.

Valor: Honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos à produção e à execução técnica de peça e ou material, ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.

Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre valor correspondente ao indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, pelos serviços de criação e execução internas.

Vigência: 05/08/2020 a 05/08/2021

Assinatura: Mesa Diretora - 05/08/2020

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2019/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato n° 054/2019/SCCC/ALMT

Contratada: DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda

Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Execução dos Serviços de Publicidade.

Valor: Honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos à produção e à execução técnica de peça e ou material, ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.

Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre valor correspondente ao indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, pelos serviços de criação e execução internas.

Vigência: 05/08/2020 a 05/08/2021

Assinatura: Mesa Diretora - 05/08/2020

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Thu Aug 13 23:30:46 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)